

DOCUMENTO ORIENTADOR



Conferência Estadual de Saúde

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 – CES/MS
Resolução CES/ Nº 718/2026 - Ad referendum



(Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde)

SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 1231 (2º andar), CEP: 79010-220 – Centro - Campo Grande/MS

Telefone: (67) 3321-3692

E-mail: contato@conselhosaudems.com - Home Page: <http://www.ces.saude.ms.gov.br/>

2026. Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS)

Elaboração: Comissão de Controle Social e Comissão de Comunicação e Informação em Saúde

Contato do CES/MS:

Telefone/WhatsApp: (67) 3321-3692

Site institucional: <https://ces.saude.ms.gov.br/>

E-mail do CES/MS: contato@conselhosaudems.com

Rua 25 de Dezembro, nº 1231 – 2º Andar – Bairro Cruzeiro
CEP 79010-220 – Campo Grande/MS

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total deste relatório, desde que citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Presidente do Conselho Estadual de Saúde:

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Secretária Executiva:

Lívia Thais Rodrigues Dutra

Projeto gráfico e ilustração:

Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde e Comissão de Comunicação e Informação em Saúde

Ficha Catalográfica

Brasil. Conselho Estadual de Saúde

Documento Orientador:

11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Título para indexação:

Documento Orientador – 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS), no exercício de suas atribuições legais e em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, orienta os Conselhos Municipais de Saúde quanto à realização das Conferências Municipais de Saúde, etapa preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

A Conferência de Saúde constitui instância colegiada de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, destinada a avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo. As deliberações desse processo subsidiarão o planejamento governamental do próximo ciclo, especialmente os Planos de Saúde e o Plano Plurianual.

Nos termos do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, o processo conferencial prevê diferentes estratégias de mobilização e participação social, entre elas as Conferências Municipais, Estaduais e as Conferências Livres, cuja participação na etapa estadual depende de previsão no regimento interno.

Para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, o CES/MS definiu que não haverá previsão de participação eletiva de delegadas e delegados oriundos de Conferências Livres na etapa estadual.

Considerando a necessidade de padronização, organização e validação do processo conferencial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o CES/MS estabelece que a eleição da delegação para a etapa estadual ocorrerá obrigatoriamente nas Conferências Municipais de Saúde, não havendo a previsão de realização de conferências regionais

2. TEMA DA CONFERÊNCIA

Em conformidade com o Conselho Nacional de Saúde, as Conferências Municipais de Saúde deverão adotar o tema nacional: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”**

Durante a conferência, os debates devem se organizar em torno do **tema central** e dos **eixos temáticos**, de forma a gerar **diretrizes e propostas** que orientem o planejamento do SUS.

Os eixos temáticos são:

- I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Conforme Resolução CNS nº 800/2026, as Conferências Municipais de Saúde deverão ocorrer no período de **16 de março a 04 de julho de 2026.**

4. RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Compete aos Conselhos Municipais de Saúde, em articulação com a gestão municipal do SUS:

- I – Promover a convocação oficial da Conferência Municipal de Saúde por meio de ato normativo próprio (Decreto ou Resolução);
- II – Constituir Comissão Organizadora da Conferência;
- III – Elaborar e aprovar o Regimento da etapa municipal;
- IV – Garantir ampla divulgação, participação aberta à população e processo democrático de debate e deliberação;
- V – Realizar a eleição de delegadas e delegados titulares e suplentes para a etapa estadual, durante a plenária final da Conferência, respeitando a paridade prevista na Lei nº 8.142/1990.
- VI – Garantir que as diretrizes e propostas aprovadas sejam debatidas e deliberadas em plenária, organizadas conforme os eixos temáticos nacionais, para subsidiar as etapas estadual e nacional;
- VII – Consolidar e aprovar o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde.

Recomenda-se que os municípios adotem estratégias que promovam a participação ampla e diversa da população, assegurando a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados, de modo a fortalecer a equidade no processo conferencial.

As diretrizes e propostas aprovadas deverão ser priorizadas na plenária final e redigidas de forma objetiva, clara e propositiva, conforme a padronização estabelecida pelo CES, de modo a subsidiar adequadamente as etapas estadual e nacional. As propostas apresentadas fora desse padrão serão consideradas inválidas, em razão da impossibilidade de consolidação.

5. ENCAMINHAMENTOS OBRIGATÓRIOS AO CES/MS

Após a realização da Conferência Municipal de Saúde, os municípios deverão preencher formulário eletrônico do CES/MS onde será obrigatório inserir os seguintes itens:

- I – Dados da conferência e de contato para eventuais dúvidas e/ou correções;
- II – Planilha contendo informações de todos os delegados, titulares e suplentes, eleitos durante a conferência municipal de saúde para a etapa estadual, seguindo modelo disponibilizado pelo CES/MS;
- III – Planilha contendo diretrizes e propostas aprovadas para a etapa estadual organizadas por eixo temático, seguindo modelo disponibilizado pelo CES/MS; e
- IV – Relatório Final aprovado em plenária, para fins de comprovação de realização da conferência e arquivamento de documentos, em formato PDF.

Recomenda-se que o Relatório Final da Conferência Municipal seja apreciado e homologado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde antes de seu encaminhamento ao CES/MS.

Os modelos e o link para preenchimento do formulário eletrônico estarão disponíveis na página da 11ª CES (ces.saude.ms.gov.br/11CES) no site institucional do CES/MS.

6. PRAZO PARA ENVIO AO CES/MS

O formulário deverá ser preenchido em até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal ou criação do formulário eletrônico, respeitando o prazo limite de **19 de julho de 2026**.

O não preenchimento do formulário dentro do prazo estabelecido, ou com arquivos em formatos diferentes dos solicitados, implicará a não validação da delegação municipal para a etapa estadual.

Não serão aceitos documentos de conferências realizadas fora do período definido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS nº 800/2026.

A validação da delegação municipal para a etapa estadual está condicionada à realização da Conferência Municipal de Saúde e ao envio da documentação completa dentro do prazo estabelecido.

O CES/MS poderá solicitar, quando necessário, a complementação, correção ou reenvio de documentos, visando garantir a regularidade do processo e a validação da etapa municipal.

O recebimento de comunicados e solicitações quanto à documentação é de responsabilidade dos Conselhos Municipais ou das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais. O CES/MS não se responsabiliza por falhas na entrega devido à informações de contato incorretas, filtros de lixo eletrônico (spam) ou caixas de entrada sem capacidade de armazenamento para novas mensagens.

7. DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Para fins de organização da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, o CES/MS esclarece que a etapa municipal constitui a única etapa eletiva obrigatória para a composição da delegação municipal participante da etapa estadual.

Essa decisão se fundamenta na necessidade de padronização, organização e validação do processo conferencial no âmbito estadual, garantindo um processo público, transparente, democrático e com observância da paridade entre segmentos prevista na legislação federal.

Ressalta-se que tal delimitação não impede a realização de Conferências Livres ou de outros espaços de participação social, que permanecem importantes para mobilização, debate e proposição de diretrizes e propostas no SUS, mas que não terão efeito eletivo para composição da delegação estadual, em razão de critérios metodológicos e organizacionais definidos pelo CES/MS. Esse entendimento observa a Lei nº 8.142/1990, que estabelece as Conferências de Saúde como instâncias de participação social destinadas à avaliação da situação de saúde e à formulação de diretrizes para a política pública de saúde.

A Conferência Municipal de Saúde deve ser realizada como evento público, amplo e participativo, convocado especificamente para este fim, não podendo ser substituída por reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho municipal de saúde, plenárias, fóruns, encontros regionais ou quaisquer outros espaços de participação.

A eleição de delegadas e delegados deve ocorrer exclusivamente durante a plenária final da Conferência Municipal de Saúde, assegurando processo público, transparente e participativo, com observância da paridade prevista na Lei nº 8.142/1990. Assim, a delegação municipal somente será validada pelo CES/MS quando comprovada sua eleição regular na respectiva Conferência Municipal de Saúde.

8. DAS PROPOSTAS E DIRETRIZES

As Conferências Municipais de Saúde deverão deliberar propostas e diretrizes organizadas conforme os eixos temáticos nacionais, com o objetivo de subsidiar o planejamento local do SUS, especialmente a elaboração, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Programação Anual de Saúde (PAS).

As propostas e diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde deverão ser obrigatoriamente cadastradas em formulário eletrônico específico disponibilizado pelo CES/MS (Google Forms), cujo link será oportunamente encaminhado pelo CES/MS. O preenchimento do formulário é etapa obrigatória para a validação das propostas na etapa estadual.

Para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cada município poderá encaminhar ao CES/MS:

- **até 3 propostas por eixo temático**, totalizando o máximo de 12 propostas por município;
- **até 2 diretrizes por eixo temático**, totalizando o máximo de 8 diretrizes por município.

A tabela a seguir apresenta exemplo de redação de diretrizes e propostas:

Eixo Temático	Diretriz (exemplo)	Proposta (exemplo)
III – Emergências climáticas e justiça socioambiental	Fortalecer a capacidade do SUS para prevenção, vigilância e resposta a eventos climáticos extremos nos territórios.	Implantar, até 2028, plano municipal de contingência para eventos climáticos extremos, com capacitação anual das equipes da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

Exemplo ilustrativo de redação de diretrizes e propostas

Observação: A diretriz expressa a orientação estratégica geral, enquanto a proposta descreve a ação concreta a ser implementada.

Esclarece-se que:

- As Conferências Municipais podem aprovar quantas propostas locais considerarem necessárias para a realidade do município;
- O limite definido aplica-se apenas às propostas que seguirão para as etapas estadual e nacional, garantindo organização e sistematização do processo conferencial.

9. DO QUANTITATIVO DE DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

O quantitativo de delegadas e delegados municipais para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul será definido com base na população dos municípios, considerando a base populacional oficial do Censo Demográfico do IBGE (2022), adotada no planejamento regional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em consonância com o Plano Diretor de Regionalização da SES/MS (PDR/SES-MS).

O quantitativo de delegados por município encontra-se **consolidado no ANEXO I**, deste documento.

Faixa populacional do município (IBGE 2022)	Delegados titulares
Até 20.000 habitantes	04 delegados
De 20.001 a 100.000 habitantes	08 delegados
De 100.001 a 200.000 habitantes	12 delegados
De 200.001 a 300.000 habitantes	24 delegados
A partir de 300.001 habitantes	48 delegados

Delegados suplentes: Os municípios deverão eleger delegadas e delegados suplentes em número equivalente ao de delegados titulares.

10. DA IDENTIDADE VISUAL

Com vistas à padronização a conferência municipal de saúde, deverá utilizar a identidade visual da 18ª Conferência Nacional de Saúde em todos os materiais de divulgação e documentos produzidos pelos municípios.

Os materiais oficiais (logomarca, manual de aplicação, peças de divulgação e orientações) elaborados pelo Conselho Nacional de Saúde encontram-se disponíveis no endereço a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/12COFQNIITRjny4bscU96pXGWqJGcCzS4>

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A realização da Conferência Municipal de Saúde constitui responsabilidade do município, devendo ser organizada de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O CES/MS destaca a importância da ampla participação social na realização das Conferências Municipais de Saúde, etapa fundamental para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e para a construção coletiva das políticas públicas de saúde.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao CES/MS pelo e-mail conferencia@conselhosaudems.com.

O Documento Orientador da 18ª Conferência Nacional de Saúde lançado pelo Conselho Nacional de Saúde encontra-se disponível no endereço a seguir:

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/18a-conferencia-nacional-de-saude/documentos-1/18-cns-documento-orientador-versao-01-marco-2026-compactado.pdf>

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2026.

Mesa Diretora

Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS

Comissão de Controle Social

Comissão de Comunicação e Informação em Saúde

ANEXO I – QUANTITATIVO OFICIAL DE DELEGADAS E DELEGADOS POR MUNICÍPIO E SEGMENTO

11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

O número de delegadas e delegados titulares por município foi definido com base na população municipal do Censo Demográfico IBGE 2022, conforme critérios aprovados pelo CES/MS.

A composição das delegações deverá respeitar a paridade prevista na Lei nº 8.142/1990:

- **50% Usuários do SUS**
- **25% Trabalhadores em Saúde**
- **25% Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde**

Os municípios deverão eleger delegados suplentes em número equivalente aos titulares.

Nº	Município	Usuários (50%)	Trabalhadores (25%)	Gestores e Prestadores (25%)	Total de Delegados
1.	Água Clara	2	1	1	4
2.	Alcinópolis	2	1	1	4
3.	Amambai	4	2	2	8
4.	Anastácio	4	2	2	8
5.	Anaurilândia	2	1	1	4
6.	Angélica	2	1	1	4
7.	Antônio João	2	1	1	4
8.	Aparecida do Taboado	4	2	2	8
9.	Aquidauana	4	2	2	8
10.	Aral Moreira	2	1	1	4
11.	Bandeirantes	2	1	1	4
12.	Bataguassu	4	2	2	8
13.	Batayporã	2	1	1	4
14.	Bela Vista	4	2	2	8
15.	Bodoquena	2	1	1	4
16.	Bonito	4	2	2	8
17.	Brasilândia	2	1	1	4
18.	Caarapó	4	2	2	8
19.	Camapuã	2	1	1	4
20.	Campo Grande	24	12	12	48

Nº	Município	Usuários (50%)	Trabalhadores (25%)	Gestores e Prestadores (25%)	Total de Delegados
21.	Caracol	2	1	1	4
22.	Cassilândia	4	2	2	8
23.	Chapadão do Sul	4	2	2	8
24.	Corguinho	2	1	1	4
25.	Coronel Sapucaia	2	1	1	4
26.	Corumbá	4	2	2	8
27.	Costa Rica	4	2	2	8
28.	Coxim	4	2	2	8
29.	Deodápolis	2	1	1	4
30.	Dois Irmãos do Buriti	2	1	1	4
31.	Douradina	2	1	1	4
32.	Dourados	12	6	6	24
33.	Eldorado	2	1	1	4
34.	Fátima do Sul	4	2	2	8
35.	Figueirão	2	1	1	4
36.	Glória de Dourados	2	1	1	4
37.	Guia Lopes da Laguna	2	1	1	4
38.	Iguatemi	2	1	1	4
39.	Inocência	2	1	1	4
40.	Itaporã	4	2	2	8
41.	Itaquiraí	2	1	1	4
42.	Ivinhema	4	2	2	8
43.	Japorã	2	1	1	4
44.	Jaraguari	2	1	1	4
45.	Jardim	4	2	2	8
46.	Jateí	2	1	1	4
47.	Juti	2	1	1	4
48.	Ladário	4	2	2	8
49.	Laguna Carapã	2	1	1	4
50.	Maracaju	4	2	2	8
51.	Miranda	4	2	2	8

Nº	Município	Usuários (50%)	Trabalhadores (25%)	Gestores e Prestadores (25%)	Total de Delegados
52.	Mundo Novo	2	1	1	4
53.	Naviraí	4	2	2	8
54.	Nioaque	2	1	1	4
55.	Nova Alvorada do Sul	4	2	2	8
56.	Nova Andradina	4	2	2	8
57.	Novo Horizonte do Sul	2	1	1	4
58.	Paraíso das Águas	2	1	1	4
59.	Paranaíba	4	2	2	8
60.	Paranhos	2	1	1	4
61.	Pedro Gomes	2	1	1	4
62.	Ponta Porã	4	2	2	8
63.	Porto Murtinho	2	1	1	4
64.	Ribas do Rio Pardo	4	2	2	8
65.	Rio Brilhante	4	2	2	8
66.	Rio Negro	2	1	1	4
67.	Rio Verde de Mato Grosso	2	1	1	4
68.	Rochedo	2	1	1	4
69.	Santa Rita do Pardo	2	1	1	4
70.	São Gabriel do Oeste	4	2	2	8
71.	Sete Quedas	2	1	1	4
72.	Selvíria	2	1	1	4
73.	Sidrolândia	4	2	2	8
74.	Sonora	2	1	1	4
75.	Tacuru	2	1	1	4
76.	Taquarussu	2	1	1	4
77.	Terenos	2	1	1	4
78.	Três Lagoas	6	3	3	12
79.	Vicentina	2	1	1	4
TOTAL		252	126	126	504